

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.711/2004 INTERESSADO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO WAKIGAWA LTDA.

#### PARECER CEE N° 038 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, o Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na habilitação de Técnico em Web Designer, do **Curso de Especialização Wakigawa Ltda.,** a ser ministrado pelo Colégio Wakigawa, exclusivamente na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da data de publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

#### **HISTÓRICO**

O Representante Legal do **Curso de Especialização Wakigawa Ltda.**, localizado na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Informática, na habilitação de Técnico em Web Designer, a ser oferecido pelo Colégio Wakigawa, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o projeto do Plano de Curso, que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

- O curso será ministrado de forma concomitante e següencial ao Ensino Médio.
- O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular, disposto em 1.000 horas, está conforme ao determinado pela legislação pertinente.
  - O NIC apresentado é de número 23.004170/2004-83
- Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e Corpo Docente (Quadro III).

Processo nº: E-03/100.711/2004

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Web Designer

Sequencial ao Ensino Médio

	Módulo I	Módulo II	Carga Horária	Carga Horária
Componentes Curriculares	1° Semestre	2° Semestre	Semanal	Total
Introdução à WEB	04	04	08	160
Designer				
Tópicos avançados de	03	04	07	140
Programação em Internet				
Teórica/Prática				
WEB Designer –	04	04	08	160
Teórica/Prática				
Lógica de Programação	04	04	08	160
em Internet				
Teórica/Prática				
Programação Visual	03	02	05	100
Teórica/Prática				
Linguagem de	04	04	08	160
Programação Hipertext-				
Teórica/Prática				
Banco de Dados	03	03	06	
Teórica/Prática				120
Carga Horária Semanal	25	25	50	-
Carga Horária Total	500	500	-	1.000

Número de semanas letivas por semestre: 20

Duração da hora-aula: 60 minutos Duração do Curso: 12 meses Carga horária total: 1.000 horas

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Web Designer

Concomitante ao Ensino Médio

	10 Elisino Medio	20 D ( 1		
	1° Período	2° Período	Carga Horária	Carga Horária
Componentes Curriculares			Semanal	Total
Introdução à WEB	01	01	02	80
Designer				
Tópicos avançados de	02	02	04	160
Programação em Internet	02	02	04	100
3 3				
Teórica/Prática				
WEB Designer –	02	03	05	200
Teórica/Prática				
Lógica de Programação	02	02	04	160
em Internet				
Teórica/Prática				
Programação Visual	01	01	02	80
3 - 3 - 3	01	01	02	00
Teórica/Prática				
Linguagem de	02	02	04	160
Programação Hipertext-				
Teórica/Prática				
Banco de Dados	02	02	04	160
Teórica/Prática				
Carga Horária Semanal	12	13	25	
				1000
Carga Horária Total	500	500	-	1000

Número de semanas letivas por ano: 40 Duração da hora-aula: 60 minutos

Duração do Curso: 2 anos Carga horária total: 1.000 horas

## Quadro II

Corpo Técnico-Administrativo

Corpo recinco-Administrativo			
Nomes	Função	Titulação	
Selma de Carvalho Lopes	Diretora	Pedagogia - Administração Escolar 1° e	
·		2° Graus Registro n° 9.220 MEC-RJ	
		Conclusão: 03/02/86 Federação das	
		Faculdades Celso Lisboa	
Paulo Roberto de Figueiredo	Diretor Substituto	Pedagogia - Administração Escolar 1° e	
_		2° Graus Registro n° 17.002 MEC,	
		conclusão: 09/07/92 Instituto Isabel	
Márcia Ravizzini Jordão	Secretária	Técnico em Secretário de Escolas de 1°	
		e 2° Graus	
		Oficio E/COIE.E n° 208 Conclusão:	
		20/09/97 Colégio Santo Alberto Magno	

## Quadro III

**Corpo Docente** 

Corpo Docente		
Nome do Professor	Disciplinas	Titulação
Cláudio Lins de Souza	Lógica de Programação em	Tecnólogo em Informática
	Internet	Registro n° 020387/Conclusão:
	Teórica e Prática	10/12/02-UNIABEU
Edson Belém de Souza Júnior	Web Designer	Tecnólogo em Processamento de
	Teórica/Prática	Dados
	Linguagem de Programação	Registro n° 01485194-1 – Faculdade de
	Hipertext	Educação Osório Campos
	Teórica/Prática	Curso de Pós-graduação "Lato-Sensu"
		Docência do Ensino Superior
		Registro n° 1721/00 - Universidade
		Candido Mendes. Conclusão: 16/09/00
Igor Abrunhosa Capalupo	Programação Visual	Curso Superior de Formação Específica
	Teórica/Prática	(3° Grau) em Redes de Computadores
		Instituto-Politécnico Universidade
		Estácio de Sá. Conclusão: 25/07/03
Ronaldo Candido dos Santos	Tópicos Avançados de	Licenciado em Técnicas de Comércio e
	Programação em Internet	Serviços
	Teórica/Prática	Registro n° 407- Faculdade
		Béthencourt da Silva. Conclusão:
	Banco de Dados	24/02/95
	Teórica/Prática	Administração e Controle /
		Contabilidade/Organização de
		Empresas
		Registro n° LP 9701438/DEMEC/RJ
		Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu"
		em Informática Docência Superior
		Univercidade. Conclusão:08/02/03
Sérgio Damasceno Reis	Introdução à Web Designer	Curso Superior de Tecnologia em
j	,	Informática
		Conclusão: 14/12/02-UNIABEU

#### **VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à apuração do plano de Curso e à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, pelo prazo de um ano, na área de Informática, com habilitação de Técnico em Web Designer, a ser mantido pelo Colégio Wakigawa, exclusivamente na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, amparado pela Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

Sugerimos a composição da biblioteca do curso, durante o primeiro mês de funcionamento do curso, com a bibliografia indicada para cada disciplina.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.711/2004

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto kamache Wagner Huckleberry Siqueira

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela Vice- Presidente

sl Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 12